

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Licitatório nº 5.257/2021 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, referente à **Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2022-012.SESAU.PMA**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 7.892/2013 e 10.024/2019, Decreto Municipal nº 11.698/2009 e complementarmente a Lei 8.666/1993, que tem por finalidade a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Instalação e Locação de Equipamento de Raio X, incluindo Fornecimento de Materiais e Insumos, Manutenção Técnica Preventiva e Corretiva de Radiologia que atenderá os usuários do Sistema Municipal de Saúde Pública na UPA Mariguela, UPA Dr. Donato Sanova (UPA distrito), UPA Helder Camra (UPA Cidade nova), UPA Daniel Berg (UPA Icuí), Policlínica C. Nova VIII, Policlínica Águas Lindas, Urgência do Paar e Urgência Jaderlandia**, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência, em que a empresa **A IMAGEM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** (07.377.150/0001-68), foi declarada vencedora do Lote único, com o valor global de **R\$-1.481.400,00** (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil e quatrocentos reais).

A presente análise se deu a partir da última manifestação desta Controladoria Geral, na fase interna, às fls. 106/106v, relativa ao acato da Minuta do Edital. Após isso, verificamos constar nos autos: Aviso de Licitação publicado no DOU, DOM e Comprasnet (fls. 108/110); Criação da licitação no TCM (fls. 113/115); Edital do pregão eletrônico SRP nº 9/2022-012.SESAU/PMA e seus anexos (fls. 116/139); Resumo de Licitação (fls. 140/147); Pedidos de esclarecimento e Pedidos de Impugnação ao Edital com as devidas respostas (fls. 148/178v); Documentos de proposta, credenciamento e habilitação da empresa AMAZON MEDICAL CARE EIRELI (fls. 179/279); Documentos de proposta, credenciamento e habilitação da empresa A IMAGEM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (fls. 280/347).

A partir do volume 02 consta: Ata de Realização do Pregão Eletrônico no Portal do Comprasnet que ensejou como vencedora do certame a empresa **A IMAGEM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** (fls. 350/358); Resultado por Fornecedor (fl. 359); Recursos e razões recursais (fls. 360/364); Contrarrazões (fls. 365/367v); Ofício da Comissão de Licitação direcionado à Procuradoria Geral do Município solicitando apoio técnico no julgamento das razões e contrarrazões recursais (fl. 368); Relatório de Análise de Amostra (fls. 369/369v); Decisão dos Recursos assinado por

membros da Comissão de Licitação, que decidiu pelo conhecimento dos recursos, para no mérito negar-lhes provimento, mantendo assim, a habilitação da empresa A IMAGEM COMERCIO E SERVIÇOS (fls. 370/373v); Termo de Acato da Decisão dos Recursos assinado pela Gestora da SESAU, Dayane da Silva Lima; Parecer Jurídico conclusivo nº 401/2022 da PROGE com manifestação favorável à homologação do certame; Pedido de diligências desta Controladoria Geral do Município – CGM; Termo de Adjudicação do Portal do Comprasnet.

Com base na Lei 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos indicados no Edital do PE SRP nº 9/2022-012.SESAU, declaramos que o referido processo se encontra:

(X) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando o procedimento apto para homologação.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-012.SESAU**, supramencionada, encontra-se revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência aos atos administrativos cabíveis, em que as empresas mencionadas alhures sagraram-se vencedoras do certame. Por fim, declaramos ciência de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

À autoridade competente para deliberação ulterior.

Ananindeua/PA, 19 de maio de 2022.